



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º 17402

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Considerando** que o veículo de propriedade da Municipalidade, VW/GOL Special, de placas CPV-6135, lotado junto à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, foi autuado em 16/09/2013, na cidade de Taubaté, na Rua Carlos Rizini, oposto ao n.º 87, por "estacionar em local proibido", conforme Auto de infração P 000166634 (fls. 03).

**Considerando** que em 17/10/2013 foi enviado à referida Secretaria, Memorando e Formulário para a indicação do condutor do veículo no momento da infração, sendo recebido em 18/10/2013; com prazo Máximo de resposta até o dia 04/11/2013.

**Considerando** que o condutor foi devidamente identificado como sendo o servidor Rodrigo Sávio Ribeiro, conforme informado pelo Departamento de Trânsito (fls. 04 a 06).

**Considerando** que o formulário foi enviado, pela própria Secretaria, fora do prazo, impossibilitando o processo de identificação de condutor.

**Considerando** que a não identificação do condutor do veículo autuado, gera emissão de nova atuação, como preceitua o art.257, §7º e §8º, do CTB.

#### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**, para apurar os fatos a cima mencionados. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:



## LIVRO DE PORTARIAS

### DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO:

*"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:*

*(...)*

*III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos sem preferência pessoal;*

*(...)*

*XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;*

*"Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

*(...)*

*XVI - proceder de forma desidiosa;*

*(...)*

*XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação."*

*"Artigo 201 - O (a) servidor (a) responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições".*

### DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

*"Art. 181: Estacionar o veículo,*

*XVII- em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização."*

*Am*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, identificado o servidor responsável pelo ocorrido, este deverá ser punido com as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena:

Lorena, 04 de dezembro de 2013

**FABIO MARCONDES**

Prefeito Municipal